



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 054/2025CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 8 de agosto de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dr. Elvys De Paula Freitas				
1.	Procedimento Preparatório n. 040.2024.000208 Assunto: Apurar a suposta falta estrutura e condições básicas de higiene na Escola Municipal indígena Cereca Puranga, localizada no Ramal do Jutai, Manaquiri. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ESCOLA INDÍGENA. FALTA DE ESTRUTURA IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS. REGULARIDADE. REFORMA DA ESCOLA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO , nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
2.	Inquérito Civil nº 280.2022.000014 Assunto: Apurar eventual irregularidades na falta de iluminação pública nas ruas, praças e demais logradouros da sede no Município. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. REGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO , nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

3.	Inquérito Civil n.º 202.2023.000010 Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de energia elétrica na Comunidade Santo Antônio, Terra Nova, Anori/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA. FALTA DE ABASTECIMENTO. REGULARIDADE NO SERVIÇO. ALCANCE DOS OBJETIVOS DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
4.	Inquérito Civil n.º 168.2019.000024 Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação dos serviços prestados pela empresa PROSHOW que atuava na promoção de eventos no município de Parintins, no período de 2013 a 2016. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA NA SECRETARIA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. REALIZAÇÃO DO EVENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
5.	Inquérito Civil n.º 280.2022.000036 Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VULNERABILIDADE SOCIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. MEDIDA PROTETIVA. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
6.	NOTÍCIA DE FATO Nº 170.2025.000033 Assunto: Apurar eventual ato de improbidade durante a realização do	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIAS DE FATO. IRREGULARIDADES. CENSO DEMOGRÁFICO. COMPETÊNCIA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO	REFERENDAR o Declínio de Atribuição formulado pelo Promotor de Justiça, em favor do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30 da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

	Censo Demográfico 2022/IBGE. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.		FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	
7.	INQUÉRITO CIVIL Nº 170.2020.000009 Assunto: Apurar indícios de desrespeito aos princípios constitucionais ao realizar o PSS Edital 001/2019 – Prefeitura Municipal de Manaquiri. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2019. LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
8.	INQUÉRITO CIVIL Nº 280.2022.000023 Assunto: Apurar as responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à urgente regularização das condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Japurá. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL SEDE CONSELHO TUTELAR. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha				

9.	Inquérito Civil Nº 202.2022.000044 Assunto: Apurar a ausência de estrutura adequada da Escola Municipal Bom Jardim, Comunidade Cuiuanã, zona rural de Anori-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JARDIM, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CUIUANÃ, ZONA RURAL DE ANORI/AM. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PELO PODER PÚBLICO DEMANDADO, INFORMANDO QUE A ESCOLA FOI REFORMADA E ENTREGUE À COMUNIDADE NO FINAL DE 2021. REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO, PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O QUE DEMONSTROU A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
10.	Inquérito Civil Nº 188.2022.000036 Assunto: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidor junto à Prefeitura de Manicoré/AM e à Secretaria de Estado da Educação, com eventual afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal e possível prática de ato de improbidade administrativa. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR LUZINEI DOS SANTOS DELGADO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O INVESTIGADO, EXPEDIÇÃO DE DUAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. REGULARIZAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS MEDIANTE AFASTAMENTO E EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DE DOIS DOS TRÊS CARGOS PÚBLICOS QUE OCUPAVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I,	HOMOLOGAÇÃO do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 188.2022.000036, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
11.	Notícia de Fato Nº 040.2025.000528 Assunto: Apurar a omissão do poder público diante de ocupações ilegais, conflitos fundiários e homicídios ocorridos na região de Boca do Acre, com possível envolvimento de posseiros ilegais e pessoas físicas identificadas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS FUNDAMENTAIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E À SEGURANÇA PÚBLICA. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO A OCUPAÇÕES IRREGULARES, CONFLITOS AGRÁRIOS E HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INSTITUCIONAIS, INCLUSIVE JUNTO À POLÍCIA CIVIL. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO REFERENTES AOS HOMICÍDIOS NOTICIADOS. QUESTÃO SOB O ASPECTO CRIMINAL JÁ CONTEMPLADO PELAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS EM CURSO. A REPRESENTAÇÃO REVELA PROBLEMA SISTÊMICO NA REGIÃO RELATIVAMENTE A CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ÁREAS INSERIDAS EM TERRAS PÚBLICAS PERTENCENTES À UNIÃO FEDERAL E AO INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, CONFORME NOTA TÉCNICA ELABORADA PELO INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM) SOBRE DESTINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO SUL DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA AS CAUSAS ENVOLVENDO INTERESSES DA UNIÃO E DE AUTARQUIA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETA O PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com retorno dos autos ao membro oficiante para encaminhamento ao Ministério Público Federal, a quem compete a adoção das providências cabíveis.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins				
12.	Inquérito Civil nº 157.2021.000034	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DETERIORAÇÃO DE VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIO NO	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da

	Assunto: Apurar a deterioração de veículo de combate a incêndio no aeroporto do município de Lábrea. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.		AEROPORTO DE LÁBREA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONSISTENTES EM OFICIAR A AGÊNCIAS DE AVIAÇÃO CIVIL, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PREFEITURA MUNICIPAL. RESPOSTAS RECEBIDAS INFORMANDO AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS OU INCOMPETÊNCIA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Resolução n.º 006/2015-CSMP.
13.	Procedimento Preparatório nº 001.2024.000101 Assunto: Apurar a situação do fornecimento de energia elétrica na Comunidade Campo Novo, localizado na Zona Rural do Município de Uarini. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uarini.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA COMUNIDADE CAMPO NOVO NO MUNICÍPIO DE UARINI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO LOCAL INDICANDO NA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n.º. 006/2015- CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução n.º. 006/2015-CSMP.
14.	Inquérito Civil nº 121.2022.000015 Assunto: Apurar supostas irregularidades nas eleições para a presidência da Comunidade Nova Floresta, no município de Presidente Figueiredo. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ASSISTENCIAL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA COMUNIDADE NOVA FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, COM A OITIVA DE ENVOLVIDOS, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

	Presidente Figueiredo.		PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
15.	Inquérito Civil nº 157.2021.000066 Assunto: Apurar a responsabilidade do Poder Público Executivo Municipal quanto à tomada de providências para fazer cessar a situação de risco existente na Rua Dr. Barroso, s/n, Vila Falcão. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA RISCO DE DESABAMENTO EM IMÓVEIS IRREGULARES. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ACOMPANHAMENTO DA ÁREA INDICADA PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL. ALUGUEL SOCIAL PAGO AOS MORADORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.
Dr. Adelson Albuquerque Matos				
16.	Inquérito Civil Nº 210.2022.000018 Assunto: Apurar o suposto pagamento mensal de benefício financeiro indevido a vereadores da base aliada do Governo Municipal de Tefé, possível interferência política em procedimento seletivo simplificado para contratação temporária de professores e possível fraude à licitação com envolvimento de agentes públicos. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR O SUPOSTO PAGAMENTO MENSAL DE VALORES A PARLAMENTARES DA BASE ALIADA, INTERFERÊNCIA POLÍTICA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEFÉ E FRAUDE À LICITAÇÃO EM BENEFÍCIO DE PARLAMENTAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: OFÍCIOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; OITIVAS DOS ENVOLVIDOS; COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM O GAECO; ANÁLISE DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DO COAF; AUDIÊNCIA COM O PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CONFIRMEM A EXISTÊNCIA DE "MENSALINHO" OU INTERFERÊNCIA POLÍTICA DIRETA. IDENTIFICAÇÃO DE FATORES COMPLEXOS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			ALHEIOS AO OBJETO ORIGINAL DA INVESTIGAÇÃO, O QUE DEMANDOU A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FATOS NOVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17.	Inquérito Civil Nº 202.2021.000040 Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento expressivo de honorários de advocatícios a escritório de advocacia pela prefeitura de Anori. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CORDEIRO, LARANJEIRA & MAIA ADVOGADOS PARA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ANORI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS: OBTENÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, FISCAIS E BANCÁRIOS, OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTADA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E EXAME DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS PELA BANCA. INVESTIGAÇÃO DO TCE-AM RECONHECEU A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, A PROPORCIONALIDADE DA REMUNERAÇÃO “AD EXITUM” E A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ENCERRAMENTO DO CONTRATO EM 24/04/2021, SEM PRORROGAÇÃO OU PAGAMENTOS POSTERIORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
18.	Inquérito Civil Nº 170.2024.000036 Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelo então presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, no exercício financeiro de 2016. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI NO EXERCÍCIO DE 2016, DURANTE A GESTÃO DO ENTÃO PRESIDENTE FRANCISCO CASTRO ROLIM. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS: JUNTADA DE ACÓRDÃO E PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DO INVESTIGADO. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL SEM QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. CONDENAÇÃO EM ALCANCE PELO TCE-AM. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
19.	Inquérito Civil Nº 168.2022.000099 Assunto: Apurar a inércia do conselho deliberativo da Fundação Evangelli Nuntiandi, que se omitiu em realizar a fiscalização prevista em seu estatuto, nos exercícios de 2015 a 2017. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A INÉRCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI EM REALIZAR A FISCALIZAÇÃO PREVISTA EM SEU ESTATUTO, NOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017. FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS DO INQUÉRITO CIVIL ORIGINÁRIO E EXPEDIDAS DILIGÊNCIAS À FUNDAÇÃO PARA AFERIR A ATUALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS. A FUNDAÇÃO APRESENTOU BALANÇOS FINANCEIROS E ESCLARECIMENTOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DEMONSTRANDO MELHORIAS NA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL A PARTIR DE	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			2019. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20.	Inquérito Civil Nº 160.2019.000036 Assunto: Apurar suposto desvio de finalidade de atos públicos, não pagamento de salário e 13º dos servidores municipais nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, e possíveis atos de improbidade administrativa no Município de Jutai/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR O NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUTAI /AM NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016, ALÉM DE POSSÍVEIS DESVIOS DE FINALIDADE E ATO ÍMPROBO. REALIZADAS OITIVAS, REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA GARANTIR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. INSTAURAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO NO ÂMBITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A DEMONSTRAR O DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, AINDA QUE CONSIDERADOS OS PRAZOS DA REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 8 de agosto de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do c. CSMP em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro e Secretário ad hoc

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 12/08/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 12/08/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/08/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 12/08/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 12/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 13/08/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 13/08/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1695438** e o código CRC **EE1C43B3**.

